

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA GERAL

Processo n.: @APE 19/00564871

Assunto: Ato de Aposentadoria de Maria Ângela de Liz Padilha Gelain

Responsável: Marcelo Panosso Mendonça

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP Decisão n.: 649/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria da servidora Maria Ângela de Liz Padilha Gelain, da Secretaria de Estado da Educação – SED -, ocupante do cargo de Assistente Técnico Pedagógico, nível IV, referência D, matrícula n. 181142-8-05, CPF n. 811.877.349-34, consubstanciado na Portaria n. 3057, de 07/10/2022, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão da concessão ilegal de aposentadoria com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003, sem que a servidora preenchesse, à época da inativação, os requisitos para a concessão do benefício previstos no referido dispositivo Constitucional.

2. Determinar ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV:

- **2.1.** a adoção de providências necessárias com vistas à anulação da Portaria (de aposentadoria) n. 3057, de 07/10/2022, em razão da irregularidade constante do item 1 desta deliberação;
- **2.2.** que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas *impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias*, nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06, de 03 de dezembro de 2001), sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa e implicação de cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, ou interponha recurso, conforme previsto na referida lei.
- **3.** Alertar ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina IPREV quanto à obrigatoriedade de se observar o devido processo legal quando houver pretensão, pela via administrativa, de suprimir vantagens ou de anular atos administrativos, mesmo quando for por orientação do Tribunal de Contas, assegurando à servidora, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo, como formo de precaução contra eventual arguição de nulidade de atos por cercamento de defesa.
 - 4. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina IPREV.

Ata n.: 11/2024

Data da Sessão: 19/04/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores **Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

Processo n.: @APE 19/00564871 Decisão n.: 649/2024 1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

E-SC SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL Presidente WILSON ROGÉRIO WAN-DALL Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Processo n.: @APE 19/00564871 Decisão n.: 649/2024 2